CONTRATO CFMV Nº 54/2026

CONTRATO 54/2026 - SELIC/GELIC/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA E AGÊNCIA PE EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE PATROCÍNIO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.600/2024.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 06, Lotes 130/140, CEP 71205-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, e a **AGÊNCIA PE EMPREENDIMENTOS LTDA,** com sede na Rua Silveira Lobo, 32 CXPST 268, Bairro: Poço, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.723.075/0001-69** ,neste ato representado por seu Sócio - Proprietário, **PAULO ANDRÉ FALCÃO DE MOURA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº ***.540.504-**, conforme documentação apresentada e constante dos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº** 0110034.00000049/2026-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO,** decorrente da Contratação Direta nº 174/2026 (Id contratação PNCP: 00119784000171-1-000041/2026), formalizada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, da referida Lei, vinculada ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 96/2026 e do TERMO DE CREDENCIAMENTO 07/2026 - SELIC/GELIC/SUPEX/DE/CFMV/ SISTEMA), e Despacho da Presidência nº 1530/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa AGÊNCIA PE EMPREENDIMENTOS LTDA., para a realização da 7ª Edição da Feira Petnor, a ocorrer no Recife Expo Center, na cidade de Recife/PE, no período de 08 a 10 de novembro de 2026, conforme as condições estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado no pedido de credenciamento.

1.2. São anexos deste instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Resultado do Credenciamento;
c) O Plano de Trabalho (evento e/ou publicações impressas ou digitais);
d) O termo de Credenciamento firmado entre as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento de patrocínio será definido conforme o cronograma de execução do projeto aprovado, **limitando-se a 6 (seis) meses**. Esse prazo deve incluir o período necessário à sua realização e à apresentação da prestação de contas, em conformidade com o disposto nos arts. 17 e 18 da Resolução nº 1.600/2024.

2.2. A prorrogação só será realizada diante justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do evento/serviço e desde que a CONTRTADA mantenha as condições iniciais de habilitação. A concessão está ainda condicionada ao interesse institucional e à conveniência da Administração, limitada a, no máximo, período equivalente ao originalmente contratado.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de instalação, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 4.15 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTES

5.1. O **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** efetuará ao **CONTRATADO/CREDENCIADO** o pagamento da cota de patrocínio, no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da documentação comprobatória da execução do Plano de Trabalho, desde que devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

5.2. O pagamento está condicionado à apresentação do relatório de execução de patrocínio, conforme modelo constante do edital, em observância ao Termo de Referência, que será anexo ao presente Contrato, bem como nos relatórios de execução.

5.3. Os valores estabelecidos nos Termos de Patrocínio serão fixos e definidos de acordo com o plano de trabalho aprovado, não sendo admitida posterior atualização, reajuste ou recomposição, em razão da natureza pontual da contratação e da vinculação aos limites orçamentários previamente estabelecidos.

5.4. O CONTRATADO/CREDENCIADO obriga-se a apresentar ao CONTRATANTE /CREDENCIANTE, imediatamente após o decurso do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 2º, § 5º, da Lei nº 10.522/2002, certidão ou comprovante de consulta atualizada que demonstre a efetiva baixa sistêmica de seu registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), admitida, alternativamente, a apresentação da certidão específica prevista no § 6º do mesmo artigo.

5.4.1. A comprovação da efetiva baixa do registro no CADIN, ou a apresentação da certidão específica legalmente admitida, constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e a realização de qualquer desembolso financeiro decorrente deste contrato, inclusive na fase de prestação de contas, observadas as disposições dos itens 8.23 e 8.24 do Termo de Referência e desta Cláusula Quinta.

5.4.2. O descumprimento da obrigação prevista no item 5.4, após a devida notificação da contratada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a extinção contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da

apuração de eventuais responsabilidades e da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

5.4.3. A extinção contratual decorrente do descumprimento dessa obrigação não implicará, por si só, direito à indenização pela extinção antecipada, ressalvados os valores eventualmente devidos por obrigações regularmente executadas e reconhecidas pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO/CREDENCIADA

6.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

6.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato;

6.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

6.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.1.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

6.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.17. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

6.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

6.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
6.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIADOR

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do CFMV para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.1.10. Responder eventuais pedidos de descredenciamento feitos pelo **CREDENCIADA/CONTRATADO** no prazo máximo de 1 (um) mês;

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme as sanções previstas no item 7 do Termo de Referência, anexo ao presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

10.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. O Contrato poderá ser extinto:

10.7.1. Caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica CONTRATADO possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 1562/2026, sob Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.028 – Patrocínios, Centro de Custo nº 1.04.02.01.001, do plano de contas em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 06 de novembro de 2026.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA:29495202515
Assinado de forma digital por ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA:29495202515
Dados: 2026.11.06 19:26:38 -03'00'

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO ANDRE FALCAO DE MOURA
Data: 06/11/2026 19:46:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO ANDRÉ FALCÃO DE MOURA
Representante Legal
CONTRATADO

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Apêndice do Contrato
ANEXO I
Nota de Empenho

CFMV
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 2106-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EMPENHO 495/2026 - SECOF/GECOF/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

CFMV 00.119.784/0001-71	Nota de empenho 1562	Exercício 2026

Número: 1562 **Processo:** 0110034.00000049/2026-02 **Emissão:** 06/11/2026
Tipo: Global
Modalidade Contratada: Chamamento Público

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.028 - Patrocínios

Favorecido
Nome: Agência PE Empreendimentos Ltda
Endereço: Avenida Prof. Andrade Bezerra Nº 1051 Conjunto 02
Bairro: Salgadinho Cidade/UF: Olinda / PE
CEP: 53110110 Telefone:
Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual: 1189078-91

CNPJ/CPF	Dados Bancários
24.723.075/0001-69	Banco: 001 Conta: 53026 - 3 Agência: 1833 - 3

Valor: 70.000,00
Setenta mil reais

Histórico:
Valor empenhado a Agência PE Empreendimentos Ltda, referente a recursos para patrocinar o "7ª Edição da Feira Petnor" conforme Chamamento Público nº 96/2026 e Credenciamento nº 01/2026

Centros de Custos	Valor	Saldo
1.04.02.01.001 - Divulgação e Marketing da Medicina Veterinária e Zootecnia	70.000,00	70.000,00
Total	70.000,00	

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual da Conta
650.000,00	**70.000,00**	**580.000,00**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lourdes do Carmo Braga**, **Chefe do Setor Contábil, Financeiro e de Recursos Humanos - FGSUP - SECOF**, em 06/11/2026 18:38:39.
- **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida**, **Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR**, em 06/11/2026 18:39:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/11/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 718917
Código de Autenticação: 96555f5c2b

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Apêndice do Contrato
ANEXO II
Modelo de Relatório

CFMV
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 2106-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE PATROCÍNIO (EVENTOS)

Dados do Contrato de Patrocínio

Nº do contrato:	Xxx
Data de assinatura:	dd/mm/aa
Razão social da contratada:	Xxx
CNPJ:	00.000.000/0000-00
Endereço completo:	Xxx, 000 – Xxx
Bairro:	Xxx
Cidade/UF:	Xxx/UF
CEP:	00.000-000
Nome do representante legal:	Xxx
CPF:	000.000.000-00

Avaliação do projeto

Nome do evento:	Xxx
Data de realização:	dd/mm/aa
Local:	Xxx
Cidade/UF:	Xxx/UF
Temas abordados: Opção de múltipla escolha	( ) Medicina Veterinária ( ) Zootecnia ( ) Multiprofissional ( ) Técnico-Cientifico ( ) Gestão ( ) Especialidades. Especifique _____ ( ) Outros. Especifique _____
Público-alvo atingido: Opção de múltipla escolha	( ) Médicos-veterinários ( ) Zootecnistas ( ) Docentes ( ) Estudantes ( ) Empresários ( ) Administradores Públicos ( ) Outros. Especifique: _____
N° de participantes no evento:	000 (xxxx)
N° de palestras:	00 (xxx)
N° de expositores:	00 (xxx)
Resultados alcançados:	Xxx Xxx

	Xxx
Programação do evento:	*Programação definitiva, incluindo as atividades, os temas abordados e os nomes dos palestrantes/personalidades que compareceram ao evento.* Xxx Xxx

Custo total do projeto

Relacione as despesas realizadas:

Avaliação das despesas:	*Avalie os custos finais do projeto e justifique possíveis alterações relativas às despesas inicialmente previstas.* Xxx Xxx

Despesas contratadas	Valor (R$)
Infraestrutura e logística	R$ -
Recursos humanos	R$ -
Divulgação	R$ -
Outros	R$ -
Total	**R$ -**
Despesas realizadas com recurso do patrocínio	Valor (R$)
Xxx	R$ -
Xxx	R$ -
Xxx	R$ -
Xxx	R$ -
Total	**R$ -**
Cota de patrocínio	Valor (R$)
Valor repassado pelo CFMV	**R$ -**

Contrapartidas

Descreva e detalhe as contrapartidas cumpridas de acordo com o contrato.

Tipo de contrapartida	**Descrição da contrapartida**
Contrapartida de imagem	-
	Xxx
	Xxx

	Xxx
	Xxx
Contrapartida negocial	-
	Xxx
	Xxx
	Xxx
	Xxx
Contrapartida de sustentabilidade	-
	Xxx
	Xxx
	Xxx
	Xxx

Anexos

Relacione todos os arquivos digitais encaminhados para comprovar a execução das contrapartidas e das despesas pagas com a cota de patrocínio, conforme orientação sobre a forma de comprovação correspondente.

1	Xxx
2	Xxx
3	Xxx
4	Xxx
5	Xxx

Instruções complementares

1	Todas as informações acerca das contrapartidas executadas devem ser informadas e anexadas no Relatório de Execução de Patrocínio, inclusive lista de presença, currículo dos palestrantes que participaram do evento, notas fiscais das despesas realizadas e arquivos de imagens unificados em um único documento no formato PDF.
2	A comprovação da execução das contrapartidas se dará através de arquivos digitais, referenciando o número do contrato correspondente (Contrato nº 0000/0000).
3	A comprovação das despesas se dará através de arquivos digitais das notas fiscais, atestadas e datadas, emitidas em nome da contratada, contendo no seu descritivo o serviço prestado relacionados ao objeto do patrocínio, referenciando o número do contrato correspondente (Contrato nº CPT-0000/0000).
4	Em nenhuma hipótese a contratada poderá aplicar os recursos financeiros em objeto diferente daquele acordado no

	Contrato.
5	Não serão aceitos comprovantes de despesas efetuadas com data anterior à assinatura do Contrato ou posterior à sua vigência.
6	A contratada deverá apresentar o Relatório de Execução de Patrocínio no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do objeto, conforme estipulado no Contrato.
7	A contratada deve manter em seu poder os documentos fiscais originais por 5 (cinco) anos.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente
Cargo/Função
Razão social da pessoa jurídica proponente

Obs.: Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n° 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***.123.456-**.

Documento Digitalizado Público

CONTRATO CFMV Nº 54/2025 - AGENCIA PE EMPREENDIMENTOS - FEIRA PETNOR

Assunto: CONTRATO CFMV Nº 54/2025 - AGENCIA PE EMPREENDIMENTOS - FEIRA PETNOR
Assinado por: Michel Lima
Tipo do Documento: CONTRATO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Michel de Lima**, **Chefe Gerência de Licitações e Contratos - FGSUP - GELIC** , em 06/11/2026 20:15:26.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/11/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1758726
Código de Autenticação: 08acaf583b